



LEI N° 3.690 DE 25 DE MARÇO DE 2024



LEI N° 3.690 DE 25 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de violência física, moral ou psíquica, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Petrolina/PE.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º- Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º- Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - O Município de Petrolina ficará responsável pela realização de divulgação na imprensa e nas redes sociais sobre a importância da lei e combate à violência de gênero em suas mais variadas vertentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/0A1C-4FCB-E919-9139> e informe o código 0A1C-4FCB-E919-9139

